



Entidade V: Construções Carlos Pinho, Lda, nif 503369489, Zona Industrial da Farrapa, 4540 Arouca, email ccparc@iol.pt. -----

Entidade VI: Construções Fernando Soares Ferreira, SA, com sede na Rua do Alto de Vale, 278, 3730-415 Vale de Cambra, email: geral@construcoesfsf.com. -----

A aprovação das peças do procedimento - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, no concurso público as peças do procedimento são as seguintes: -----

----- Convite; -----

----- Caderno de Encargos; -----

----- e Projeto de execução. -----

A aprovação das peças do procedimento, conforme decorre do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

Nesta conformidade, a Junta de Freguesia delibera aprovar as peças do procedimento que se encontram em anexo e que fazem parte integrante da presente deliberação para todos os efeitos legais. -----

Designação do júri - Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri deve ser constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidente, e devem ser designados pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, tendo em conta o objeto contratual, o júri pode ser constituído pelos seguintes elementos: -----

Júri	Nome	Cargo
Presidente	Maria Helena Silva Moreira	Presidente da Junta
Membro efetivo	Armando Marcelino	Secretário
Membro efetivo	Vera Luisa Melo Aguiar	Presidente Assembleia
Membro suplente	Eng.º Manuel João Vieira Araújo	Câmara OAZ
Membro suplente	Maria Luisa Bastos	Administrativa Junta

Prazo de Execução – O prazo de execução das prestações âmbito do presente procedimento é, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do CCP, de 6 meses. -----

Projeção com encargos plurianuais - O contrato terá a duração de 6 meses, pelo que se verifica a existência de encargos plurianuais. -----

Nos termos do art.º 6.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na redação atual, que aprovou as regras para a Assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia. -----

Assim, a 23 de dezembro de 2020 foi submetida e aprovada pela Assembleia de Freguesia a proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitisse autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Executivo desta Junta. -----